**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

 DECRETO Nº 1655 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vegente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, um crédito suplementar no valor de G$ 59.796.493,00 (Cinquenta e nove milhões, Setecentos noventa e seis mil, Quatrocentos noventa e três cruzeiros), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

18.00 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção

Social.

18.01 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção

Social.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**3120.00 - Material de Consumo 8.259.900,00**

**3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais 80.000,00**

**4110.00 - Obras e Instalações 19.100.000,00**

**4120.00 - Equipamentos e material Permanente 32.356.593,00**

**TOTAL , 59.796.493,00**

PROJETO/ATIVIDADE CORRENTE TOTAL

18.01.15.81.483.2.051 -

Assistência ao Menor e

Família 59.796.493,00 59.796.493,00

Art. 2º-0 valor do crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do termo de convênio nº 26/83, celebrado entre a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM e a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com base no inciso III do § 12 do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

1000.00.00 - Receitas Correntes

1700.00.00 - Transferências Correntes

1721.08.00 - Transferências em Função de Convênios

59.796.493,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. *3º-* Fica alterada a Programação Orçamenta ria da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

I - TRIMESTRE 249.870.000, 00

II - TRIMESTRE 285.985.905, 00

III - TRIMESTRE 417.223.128, 00

IV - TRIMESTRE 275.457.717, 00

TOTAL 1.228.536.750,00

JORGE! TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Governador -

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação